Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 12 de janeiro de 2005 - nº 556 - Ano VIII

Esta edição tem 8 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PORTARIA 032/2005-DS
de 11 de janeiro de 2005

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 381 de 26 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2005 APROVADO EM 30/12/04, através da Lei 3.448/2004;
CONSIDERANDO O CORRESPONDENTE DECRETO N.º 4637/05 DE 04 DE JANEIRO DE 2.005;
CONSIDERANDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº101/2000;

RESOLVE:

ARTIGO 1° CADA DIRETORIA ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº430 DE 02 JULHO DE 2004, PODERÁ GASTAR MENSALMENTE, COM DESPESAS CORRENTES, AS PERCENTAGENS ABAIXO ESTABELECIDAS POR ESTA PORTARIA, CONFORME ARRECADAÇÃO DE RECEITA OBTIDA NO MÊS ANTERIOR RELATIVO A COMPETÊNCIA DESTAS DESPESAS:

PERCENTAGEM A SER GASTA DA RECEITA DO MÊS ANTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA 03,50%
DIRETORIA ADMINISTRATIVA 12,80%
DIRETORIA COMERCIAL 12,20%
DIRETORIA TÉCNICA 45,70%
DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 25,80%

CÁLCULO PARA TODAS AS DIRETORIAS DA PERCENTAGEM ACIMA
PESSOAL + (13º SALÁRIO) E ENCARGOS: **46,00%.**
OUTRAS CONTAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PERCENTAGENS ATRIBUÍDAS A CADA DIRETORIA**: 54,00%**

Artigo 2° CADA DIRETOR SERÁ O ORDENADOR DESTAS DESPESAS INCLUINDO:
PESSOAL, ENCARGOS, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, OBRAS E INSTALAÇÕES, QUE DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DO MÊS MENCIONADO OU RECURSO DE EMPRÉSTIMO. NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A PERCENTAGEM ESTIPULADA, SENDO QUE PESSOAL E ENCARGOS SÃO CONSIDERADOS 12 MESES MAIS 13º SALÁRIO, OU SEJA, RESERVAR 1/12 POR MÊS PARA COBRIR 13º SALÁRIOS E ENCARGOS.

Artigo 3° CADA DIRETOR DEVERÁ ESTENDER AOS SEUS GERENTES DE ÁREA A RESPONSABILIDADE DESSAS MEDIDAS ESTABELECIDAS POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA.

Artigo 4° POR OCASIÃO DA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE COMPRA E DE SERVIÇOS PEDE-SE QUE SEJAM COLOCADOS NO RESPECTIVO ESPAÇO OS DOIS PRIMEIROS NÚMEROS RELATIVOS A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ANEXO.

Artigo 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11.01.2005.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze do mês de janeiro de dois mil e cinco.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.

MARIA MARGARETE LOURENÇO NOBRE
Secretária

DESPESAS CORRENTES 2005
(ANEXO: Portaria 032/2005-DS)
SUPERINTENDÊNCIA

02.1.31.90.11- Vencto.vant.fixas Pessoal Civil.....303.468,00
03.1.31.90.13 - Obrigações Patronais..95.832,00
04.1.33.90.30 - Material de Consumo.....47.916,00
05.1.33.90.36 - Outr.Serv.Terc. Pessoa Física.....10.000,00
06.1.33.90.39 - Outr.Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....143.748,00
07.1.44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....15.972,00
T O T A L.....616.936,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
08.2.31.90.11 - Vencto.vant.fixas Pessoal Civil.....1.163.294,00
09.2.31.90.13 - Obrigações Patronais.....367.356,00
10.2.33.90.30 - Material de Consumo.....183.678,00
11.2.33.90.36 - Outr.Serv.Terc. Pessoa Física.....35.000,00
12.2.33.90.39 - Outr.Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....551.034,00
13.2.44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....61.226,00
T O T A L.....2.361.588,00

DIRETORIA COMERCIAL
14.3.31.90.11 - Vencto.vant.fixas Pessoal Civil.....1.062.138,00
15.3.31.90.13 - Obrigações Patronais.....335.412,00
16.3.33.90.30 - Material de Consumo.....167.706,00
17.3.33.90.36 - Outr.Serv.Terc. Pessoa Física.....34.860,00
18.3.33.90.39 - Outr.Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....503.118,00
19.3.33.90.92 - Despesas de Exercício Anteriores.....60.550,00
20.3.33.90.93 - Indenizações e restituições.....6.000,00
21.3.44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....55.902,00
T O T A L.....2.225.686,00

DIRETORIA TÉCNICA
22.4.31.90.11 - Vencto.vant.Fixas Pessoal Civil.....3.095.100,00

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

23.4.31.90.13 - Obrigações Patronais.....905.080,00
24.4.33.90.30 - Material de Consumo.....1.448.686,13
25.4.33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....2.449.040,00
26.4.44.90.51 - Obras e Instalações.....500.000,00
27.4.44.90.51 - Obras e Instalações...800.000,00
28.4.44.90.51 - Obras e Instalações...250.000,00
29.4.44.90.51 - Obras e Instalações...185.000,00
30.4.44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....593.450,00
31.4.44.90.91 - Sentenças Judiciais...148.513,87
T O T A L.....10.374.870,00
DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

32.5.31.90.11 - Venctos e Vant.fixas Pessoal Civil.....412.610,00
33.5.31.90.13 - Obrigações Patronais.....119.790,00
34.5.33.90.30 - Material de Consumo.....266.200,00
35.5.33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....3.268.700,00
36.5.44.90.51 - Obras e Instalações.....433.100,00
375.44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....247.600,00
T O T A L.....4.748.000,00

ENCARGOS GERAIS
38.6.32.90.21 - Juros de Dívida Contratada.....26.620,00
39.6.33.90.47 - Contribuição para o PA.S.E.P.....199.650,00
40.6.46.90.71 - Amortização da Dívida Contratada.....221.650,00
T O T A L.....447.920,00
41.7.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....225.000,00
T O T A I S.....21.000.000,00

DETALHAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES
Ampl. da rede de esgoto, emiss. E.T.E V.Bairro.....500.000,00
Ampliação da rede de água,adutoras vários Bairros.....800.000,00
Desapropriação e construção de prédios.....250.000,00
Ampl. da E.T.A, E.R.A Poços artesianos V. Bairros.....185.000,00
Reforma de Prédio resíduos sólidos.....433.100,00
TOTAIS DE OBRAS E INSTALAÇÕES.....2.168.100,00

PORTARIA N.º 22/2005 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

Com seus efeitos retroativos ao dia 10 de janeiro de 2005, a Srª. **MARIA GORETI PINAFFI HEGER**, portadora da cédula de identidade RG N.º 13.107.508 e CPF N.º 058.563.938-80, para ocupar em comissão, o cargo de **Diretora do Departamento Técnico e Assistencial de Saúde**, na Secretaria de Saúde.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 12 de janeiro de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 23/2005 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

Com seus efeitos retroativos ao dia 11 de janeiro de 2005, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG N.º 13.003.173-2 e CPF N.º 129.515.848-57, para ocupar em comissão, o cargo de **Assistente Especial do Executivo**, no Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 12 de janeiro de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 24/2005 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

Com seus efeitos retroativos ao dia 11 de janeiro de 2005, o Sr. **MESSIAS CAMILO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG N.º 7.438.045-X e CPF N.º 784.163.538-91, para ocupar em comissão, o cargo de **Auxiliar Administrativo do Gabinete**, no Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 12 de janeiro de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 4. 641
de 10 de janeiro de 2005

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, no exercício de 2005, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem prejuízo à população.

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2005, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

I - Feriados Nacionais:

a) 25 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;
b) 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes;
c) 26 de maio, quinta-feira, Corpus Christi;
d) 07 de setembro, quarta-feira, Independência do Brasil;
e) 12 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida;
f) 02 de novembro, quarta-feira, Finados;
g) 15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República.

II - Feriado Municipal:

a) 24 de junho, quinta-feira, data da Fundação de Atibaia.

Art. 2º - No exercício de 2005, não haverá expediente nos dias:

I - 08 de fevereiro, terça-feira de Carnaval;
II – 09 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, quando o expediente da Prefeitura, terá início às 12:00 horas e se estenderá até às 18:00 horas;
III – 28 de outubro, sexta-feira, Dia do Servidor Público.

Parágrafo Único – Os dias de que trata este artigo, não deverão ser compensados.

Art. 3º - No exercício de 2005, não haverá expediente nos dias úteis abaixo indicados, que serão compensados na forma estabelecida neste Decreto:

I - 07 de fevereiro, segunda-feira, de Carnaval;
II - 22 de abril, sexta-feira, dia posterior à comemoração do dia de Tiradentes;
III - 27 de maio, sexta-feira, dia posterior à comemoração do dia de Corpus Christi;
IV - 14 de novembro, segunda-feira, dia anterior à comemoração do dia da Proclamação da República.

Art. 4° - A compensação das jornadas não cumpridas nos dias referidos no Art. 3° dar-se-á à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, até que se complete a jornada diária a ser compensada, nos seguintes períodos:
I – de 01 a 28 de fevereiro, para compensação do dia 07 de fevereiro;
II – de 01 a 30 de abril, para compensação do dia 22 de abril;
III – de 02 a 31 de maio, para compensação do dia 27 de maio;
IV – de 01 a 30 de novembro, para compensação do dia 14 de novembro;

§ 1° - Não haverá necessidade de compensação quando o dia não trabalhado recair durante o período de férias ou demais afastamentos legais.

§ 2° - O não cumprimento da compensação dentro do período previsto, acarretará a incidência de desconto em folha de pagamento, no mês subseqüente ao previsto para compensação.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ocorrer de forma ininterrupta.

Art. 6º - As horas não trabalhadas, serão repostas, em conformidade com o disposto no **Art. 4º**, e a reposição deverá ser mencionada no respectivo atestado de freqüência.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto no caput poderão também ser utilizadas as horas de compensação devidamente registradas no Banco de Horas, a critério e sob a responsabilidade dos Diretores e Secretários das áreas.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos manterá controle e acompanhamento do disposto neste artigo e procederá ao desconto em folha de pagamento das horas não repostas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrósio Netto -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. n° 15. 669/04
LEI COMPLEMENTAR nº 453
De 07 de janeiro de 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, leilão ou permuta, nas condições que especifica, áreas de terras situadas à Rua João Pires, esquina com a Rua Vereador Pedro Tacco, Parque Jerônimo de Camargo, neste Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, leilão ou permuta, parte ou totalidade das áreas a seguir descritas, situadas à Rua João Pires, esquina com a Rua Vereador Pedro Tacco, Parque Jerônimo de Camargo, neste Município, com as medidas, divisas, características e confrontações constantes da planta e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte desta Lei Complementar:

Área 7-B – 830,98m²
Matrícula nº 85.273
Avaliada em R$ 99.717,60 (noventa e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos)

"Medindo linearmente, 21,95 metros de frente para a Rua João Pires; 21,00 metros nos fundos, onde confronta com a área 7-F; 42,50 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, onde confronta com a área 7-A; e, 36,10 metros do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com a área 7-C".

Área 7-C – 928,45m²
Matrícula nº 85.274
Avaliada em R$ 111.414,00 (cento e onze mil, quatrocentos e quatorze reais)

"Medindo linearmente, 35,50 metros de frente para a Rua João Pires; 32,30 metros nos fundos, onde confronta com a área 7-E; 36,10 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida olha para o imóvel, onde confronta com a área 7-B; e, 21,25 metros do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com a área 7-D".

Área 7-D – 975,75m²
Matricula nº 85.275
Avaliada em R$ 117.090,00 (cento e dezessete mil e noventa reais)

"Medindo linearmente, 37,15 metros de frente para a Rua João Pires, até alcançar o ponto nº 3 e a partir deste ponto segue em curva até o ponto nº 4, na confluência da Rua João Pires e a Rua Vereador Pedro Tacco, medindo 21,85

metros; 41,25 metros do lado direito onde confronta por 21,25 metros com a área 7-C e por 20,00 metros com a área 7-E; e medindo 34,94 metros nos fundos para a Rua Vereador Pedro Tacco a partir do ponto nº 4".

Área 7-E – 837,65m²
Matricula nº 85.276
Avaliada em R$ 100.518,00 (cem mil, quinhentos e dezoito reais)

"Medindo linearmente, 34,50 metros de frente para a Rua Vereador Pedro Tacco; 32,30 metros nos fundos, onde confronta coma área 7-C; 20,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, onde confronta com parte da área 7-D; e, 32,35 metros do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com a área 7-F".

Área 7-F – 864,82m²
Matricula nº 85.277
Avaliada em R$ 103.778,40 (cento e três mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

"Medindo linearmente, 27,85 metros de frente para a Rua Vereador Pedro Tacco; 21,00 metros nos fundos, onde confronta com a área 7-B; 32,35 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, onde confronta com a área 7-E; e, 50,40 metros do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde por 46,40 metros confronta com a área 7-G; e, por 4,00 metros restantes, confronta com parte da área 7-A".

Parágrafo Único – *As áreas descritas no caput foram obtidas através da Lei Complementar n° 414, de 27 de janeiro de 2004.*

Art. 2º *- Os bens mencionados no art. 1° serão alienados, por permuta, com o imóvel localizado à Rua Visconde do Rio Branco n° 56, Centro, neste Município, com a seguinte descrição:*
Transcrição n° 19. 833
"Um prédio de concreto e tijolos, próprio para cinema, onde funciona atualmente o Cine Itá, de construção rescente e moderna, com seu respectivo terreno, medindo 15 m. de frente, mais ou menos; 16 m. mais ou menos, nos fundos, por 36,90 m. da frente aos fundos, sob n° 51 da Praça Claudino Alves, desta cidade de Atibaia, edificado no terreno onde existia o prédio n° 49, antigo n° 16, da Rua Visconde do Rio Branco, confrontando no seu todo com a referida Praça, pela frente, no lado direito com o Prof. Domingos Matheus, no outro lado com a faixa de terreno a seguir descrita e nos fundos com a Rua Itapetinga".

Art. 3° - A venda, leilão ou permuta de que trata a presente Lei Complementar fica autorizada pela quantia apurada em laudos avaliatórios que compõem os autos administrativos n° 11.873/98 – Vol. II e n° 14.100/03.

Parágrafo Único – Na hipótese de permuta, ficarão disponibilizados tantos lotes descritos no art.1º quantos forem necessários para integrar o valor do imóvel ora permutado.

Art. 4° - A venda, leilão ou permuta deverá constar das escrituras a serem lavradas no Cartório competente.

Art. 5° - As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão dos imóveis objeto da venda, leilão ou permuta previstos neste dispositivo legal.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 07 de janeiro de 2005

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreções

(Proc.nº 8. 439/97)

LEI COMPLEMENTAR nº 456
De 07 de janeiro de 2005

Autoriza a doação, para a Fazenda do Estado de São Paulo, do imóvel onde está situada a sede da Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Atibaia – APAC, à Rua José Bonifácio nº 662, Centro, neste Município.-
**.-.-.-

(Proc. n° 20. 597/03)

LEI COMPLEMENTAR Nº 457
De 11 de janeiro de 2005

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei Complementar;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria ;

f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, da Secretaria Municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3º - O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) de 20% a 30% dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) , no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) de 20% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI- o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII- os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do conselho de administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade

III- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV- designar e dispensar os membros da diretoria;

V- fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;

VI- aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria , no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura,

forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII- aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Parágrafo único – O contrato de gestão celebrado no âmbito da área de saúde, deverá considerar quanto ao atendimento da comunidade ,os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 6º - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo conselho de administração da entidade à Secretaria Municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os secretários municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º - A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação , indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º - A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão , ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado ou a Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria da entidade, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro , que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos nº 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior , nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11 - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13 - É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.
§ 4º - Fica assegurado ao servidor cedido o direito de trabalhar dentro do Município de Atibaia.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 14 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º- A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues a utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 16 - É o Poder Executivo autorizado mediante Decreto, a qualificar como Organizações Sociais, as pessoas jurídicas de direito privado, que se enquadrem nos requisitos especificados nesta Lei Complementar.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar bens e equipamentos, ainda que pertencentes a uma fundação ou autarquia, mantidas pelo Poder Público, às organizações sociais qualificadas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 18 - As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata este dispositivo legal observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos, terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades extintas, sendo facultado aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, no território do Município, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 13;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial aprovado por lei, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º - A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts 6º e 7º.
§ 2º - Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV, parcela dos recursos decorrentes da economia da despesa incorrida pelo Município com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 19 - A organização social, qualificada nos termos desta Lei Complementar, poderá adotar a identificação "OS".

Art. 20 - É vedada a disponibilização, a cessão, a transferência, o empréstimo e o comissionamento de empregados pertencentes ao quadro da associação, para pessoas jurídicas de direito público ou pessoa jurídica e física de direito privado.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos -
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

P O R T A R I A Nº 2.403 -GP
de 10 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***EXONERA a Sra. ELIZABETH MARTA DE CHAGNIE****, brasileira, casada, portadora do RG. nº 19.702.113-X, do CPF/MF nº 107.889.778-65, do cargo em comissão de Gerente de Recursos Humanos do Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE – a partir de 14.01.2005.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.404 -GP
de 10 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***EXONERA a Sra. MARIA HELENA GUERREIRO BORGHI****, brasileira, solteira portadora do RG. nº 5.246.383, do CPF/MF nº 713.665.638-91,e CRA nº 217.330-4, do cargo em comissão de Diretora Administrativa do Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, a partir de 14.01.2005.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.405-GP
de 10 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***N O M E I A, a Sra. MARIA HELENA GUERREIRO BORGHI,*** *brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.246.383, do CPF/MF nº 713.665.638-91 e, CRA nº 217.330-4, para o cargo em comissão de Gerente de Recursos Humanos, respondendo cumulativamente pelo de Gerente de Serviços Administrativos , do Saneamento Ambiental de Atibaia – S.A.A.E, a partir de 14.01.2005.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.406 -GP
de 10 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA o Sr. ALEXANDRE PERANOVICH****, brasileiro, casado, portador do RG. nº 18.975.811, do CPF/MF nº 138.038.818-03, Diretor Comercial,conforme a Portaria nº 2. 302-GP de 11.04.2003, para responder cumulativamente pelo cargo de Diretor Administrativo do Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE,a partir de 14.01.2005.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.407-GP
de 11 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,* ***N O M E I A, o Sr. RICARDO YDEHARA,*** *brasileiro, casado, portador do RG nº 8.379.551, CREA 114.497 e do CPF sob o nº 061.993.288-09, no cargo em comissão de Diretor Técnico, conforme a Portaria nº 2.396-GP de 04.01.2005, respondendo cumulativamente pelo cargo de Diretor de Resíduos Sólidos, do SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir da presente data.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.408-GP
de 11 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "d",da Lei Orgânica do Município,* ***DESIGNA*** *o* ***Sr. ARAÊ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO****, ocupante do cargo de Procurador e Consultor Jurídico para substituir o* ***Sr. CARLOS ROBERTO BELLANI GRAVINA,*** *titular do cargo de Diretor Superintendente do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, por motivo de férias, pelo período de 17 a 26.01.2005, acumulando as funções.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.409-GP
de 11 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93,* ***NOMEIA*** *Comissão para o recebimento na Secretaria de Administração – Almoxarifado Central, de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 do mesmo dispositivo legal, para a modalidade de convite, composta pelos seguintes membros:*

Titulares
José Luiz Mariano
Flávio Waldemar Brajon
Luis Carlos Beloni

Suplentes
Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Adriana Menino

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 2.254-GP, de 22.08.2002.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de janeiro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL